



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Nº 093-E/2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº3.082, DE 10 DE MARÇO DE 1992, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A EMPRESA GABRIELA ENXOVAIS E PRESENTE LTDA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA PELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.082, de 10 de março de 1992 que autoriza o Executivo Municipal a doar à empresa Gabriela Enxovais e Presentes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº21.912.753/0001-43, uma área medindo 1.285,75m², localizada na Avenida Professor José Ganime, Bairro Santa Matilde, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro R.31-6250 perante o cartório do registro de imóveis do 2º ofício desta Comarca.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 (VINTE QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 24 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei busca revogar a Lei Municipal nº3.082, de 10 de março de 1992, que autoriza o Executivo Municipal a doar à a empresa Gabriela Enxovais e Presentes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº21.912.753/0001-43, uma área medindo 1.285,75m², localizada na Avenida Professor José Ganime, Bairro Santa Matilde, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro R.31-6250 perante o cartório do registro de imóveis do 2º ofício desta Comarca.

Importante salientar que no ano de 2011, o Poder Executivo Municipal, por meio do decreto nº206, de 01 de fevereiro de 2011 expediu ato administrativo reconhecendo a descumprimento dos encargos da norma doadora.

Em seguida, em 04 de dezembro de 2015, por meio da Lei Complementar nº087, de 04 de dezembro de 2015, a mesma área em questão foi objeto autorização de direito real de uso para a empresa Arte Mármore Ltda que está em funcionamento no local.

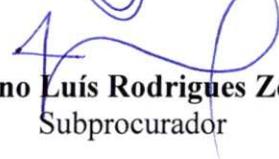
Nesta toada, o procedimento cartorial de notas para lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso em favor da empresa Arte Mármore concedida pela lei complementar supramencionada encontra-se pendente em razão da vigência da Lei Municipal nº3.082/92, fato que levou o Poder Executivo a propor o presente projeto visando dar resolutividade ao problema encontrado pelo concedido, tudo no intuito de dar efetividade da Lei Complementar nº087, de 04 de dezembro de 2015.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 30 de agosto de 2022.

Ofício nº: 310/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar ____-E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei Complementar a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.082 DE 10 DE MARÇO DE 1992, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A EMPRESA GABRIELA ENXOVAIS E PRESENTE LTDA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA PELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Ago-2022-09:47-041159-1/2



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Expediente
Decreto n.º
003/92

LEI Nº 3.082/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR À EMPRESA "GABRIELA EN-
XOVAIS E PRESENTES LTDA." UMA
ÁREA DE TERRENO PARA INSTALA-
ÇÃO DE INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empre-
sa "Gabriela Enxovais e Presentes Ltda.", uma área
de terreno de 1.285,75 m², para instalação de sua
indústria, confrontando com a Av. José Ganime, numa
extensão de 58,00 metros com terrenos do Município,
pela esquerda, numa extensão de 44,00 metros, com a
Indústria e Comércio de Carrocerias Tiago, e, pelos
fundos, numa extensão de 25,00 metros, com o Rio Ba-
naneiras.

Art. 2º - O terreno a ser doado será com ônus de inalienabili-
dade, podendo a donatária adquirir empréstimos à
rede oficial bancária, para construção de sua insta-
lação.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a
construção de sua indústria e instalação, sob pena
de reversão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es-
ta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a
cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 10 DE MARÇO DE 1992.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA:
Prefeito Municipal
Cens. Lafaiete